## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0001906-54.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso

Autor: Justiça Pública

Réu: ISAIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA

## VISTOS.

ISAIAS AUGUSTO DE OLIVEIRA, qualificado a fls.19, foi denunciado como incurso no art.304, c.c. 297, ambos do Código Penal, porque no dia 12 de janeiro de 2015, por volta de 21h00, na Rodovia SP-310, Km 234, Base Rodoviária, nesta Comarca de São Carlos, fez uso de documento público falso.

Consta que o denunciado foi abordado por policiais rodoviários, em patrulhamento de rotina, e apresentou Carteira Nacional de Habilitação falsa, apreendida a fls.08, com laudo pericial comprovando a falsidade do documento a fls.15/16.

Recebida a denúncia (fls.32), foi o réu citado (fls.43) e apresentou resposta à acusação (fls.45/46), sem absolvição sumária (fls.47).

Em instrução foram ouvidas duas testemunhas de acusação (fls.53 e 89), e interrogado o réu (fls.98), tendo as partes, nas alegações finais, pedido a absolvição por insuficiência de provas.

## É o relatório

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
3ª VARA CRIMINAL
RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECIDO

Como bem observado nas alegações finais, não obstante haja materialidade (laudo de fls.15/16), a prova de autoria é insuficiente para a condenação.

O réu, no inquérito, alegou ter comprado a carteira de pessoa desconhecida (fls.17) e em juízo permaneceu em silêncio (fls.98).

Os policiais militares, por sua vez, não se recordaram dos fatos (fls.53 e 89) e, consequentemente, não há prova de autoria, do que decorre a absolvição.

Ante o exposto, julgo <u>IMPROCEDENTE</u> a ação e absolvo Isaias Augusto de Oliveira com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Transitada em julgado, ao arquivo.

Sem custas.

P.R.I.C.

São Carlos, 02 de maio de 2017

André Luiz de Macedo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA